

ACORDO PARA A PRÁTICA DE INTERVALO INTRATURNOS

ACORDO PARA A PRÁTICA DE INTERVALO INTRATURNOS, que fazem entre si, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, E SIMILARES DE CRICIÚMA E REGIÃO SUL (SITRATUH)**, estabelecida na Avenida Centenário, nº 3265, bairro Centro, sala 15, Criciúma/SC, representado por **Jorge Godinho da Silva**, e a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, representado (a) pelo (s) _____.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo por um ano, no período de ____/____/____ à ____/____/____, mantida a data base em ____/____.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As normas consagradas neste acordo, aplicam-se a todos os funcionários da empresa acordante pertencentes a categoria profissional que este sindicato representa.

CLÁUSULA 3ª – FUNDAMENTAÇÃO

O presente acordo celebrado entre as partes e autorizado pela Convenção Coletiva de Trabalho atende aos seguintes preceitos de relações de trabalho e considera:

- a) A sazonalidade na comercialização hoteleira nas épocas em que ocorrem reduções de sua procura, com óbvios reflexos e dificuldades na manutenção dos níveis de emprego, a recuperação da demanda em outras épocas do ano.
- b) Reconhecimento e fortalecimento de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho preconizado no artigo 7º inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA 4ª – REGULAMENTO

Nos termos do Artigo 611-A, Inciso II, da CLT, as empresas poderão, mediante adesão ao presente acordo coletivo de trabalho específico, assinado pelos seus representantes e empregados, as empresas poderão praticar nos casos de jornada diária superior a 6h (seis horas), INTERVALO INTRATURNOS COM DURAÇÃO REDUZIDA PARA NO MÍNIMO 30min (trinta minutos) E AMPLIADA ATÉ O MÁXIMO DE 5h (cinco horas).

Para adesão ao presente acordo coletivo deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando a expressa intenção em aderir ao acordo.
- II. Taxa de adesão para custeio operacional no valor de um salário mínimo nacional, taxa esta que será dispensada nos casos de empregados associados, ou contribuintes da contribuição confederativa referente convenção coletiva vigente.
- III. A falta de adesão ao presente acordo coletivo ou a inobservância de qualquer das condições nele previstas, torna irregular a prática de INTERVALO INTRATURNOS com duração diferente ou com limites inferiores aos previstos em Lei e implica pagamento de horas extraordinárias, sujeitando os responsáveis às penas da Lei.

CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA DO INTERVALO

A duração do intervalo entre o primeiro e o segundo turno de trabalho, nos dias em que a jornada for superior a 6h (seis horas) será de 30 minutos, no mínimo, e 5h (cinco horas), no máximo, consoante permissivo do art. 71, caput, parte final e do art. 611-A, inciso II, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este REGULAMENTO não autoriza o desrespeito à duração mínima de 24h (vinte e quatro horas) do repouso semanal e nem do intervalo mínimo de 11h (onze horas) entre um e outro dia de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - REGISTRO DA CONCESSÃO DO INTERVALO

A prática do intervalo diferenciado, seja pela redução para até 30 min (trinta minutos), seja pela ampliação para até 5h (cinco horas), deve ser anotado nos registros pertinentes ao controle de jornada do trabalhador submetido a tal condição.

CLÁUSULA 7ª - VALE-TRANSPORTE NO HORÁRIO DILATADO

A empresa que praticar o intervalo dilatado previsto neste ACORDO, fornecerá vale-transporte aos empregados que fizerem jus e requererem tal benefício, em número suficiente para deslocamento de ida e volta para o trabalho, não só no início e término da jornada, mas também para deslocamento de ida e volta no horário do intervalo dilatado.

CLÁUSULA 8ª - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados novos admitidos após a adesão à CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este ACORDO, integrarão igualmente, o termo de adesão para praticar o REGULAMENTO e a CONDIÇÃO ESPECIAL nele previstas, após cumpridas as formalidades de adesão.

CLÁUSULA 9ª - CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL

Com a finalidade de custeio dos benefícios de atendimento e orientação ao trabalhador e a manutenção das despesas da entidade, as empresas descontarão contribuição assistencial de seus empregados, em favor da entidade profissional, e recolherão através de guias fornecidas por esta, sob sua inteira responsabilidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência do desconto, conforme cláusula 34 da Convenção Coletiva de Trabalho 2023.

CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas, recolherão em favor do Sindicato Patronal as contribuições, Contribuição Negocial, conforme clausula 36 da CCT 2023.

CLÁUSULA 11ª - DA RENOVAÇÃO

Se a CCT 2023 não vier a ser renovada até 31/12/2023, a autorização para prática da CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este ACORDO para as empresas que a ele aderiram, será automaticamente prorrogada enquanto perdurarem as negociações entre as entidades sindicais, até o limite de 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo firmada nova CCT com a CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este REGULAMENTO, as empresas que tiverem aderido ao presente, terão que manifestar expressamente sua intenção de aderir ao novo REGULAMENTO e, a partir de então, observar as regras vigentes no novo REGULAMENTO porventura firmado.

CLÁUSULA 12ª - APLICAÇÃO - PRAZO

Em face da data em que foi firmada a CCT, as empresas poderão pagar eventuais diferenças e adequar-se às condições nela previstas no prazo para pagamento dos salários do mês subsequente ao seu registro/homologação.

CLÁUSULA 13ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E SEGURO - PAS

A empresa abrangida pelo presente instrumento normativo, pagará em benefício de seus empregados, mediante pagamento mínimo de R\$ 36,00 (trinta e seis reais mensais), conforme REGULAMENTO próprio que segue anexo a esta ACT. Este benefício será concedido a todos os trabalhadores, independente da forma de contratação.

CLÁUSULA 14ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A adesão ao presente REGULAMENTO não dispensa o cumprimento da Convenção Coletiva da categoria, exceto em relação às matérias específicas tratadas neste REGULAMENTO, consoante artigo 611-A da CLT.

CLÁUSULA 15ª - CONDIÇÕES MAIS ESPECÍFICAS

Havendo interesse da empresa e dos empregados em estabelecer condições mais específicas para praticar a CONDIÇÃO ESPECIAL de que trata este REGULAMENTO, deverá ser firmado Termo Aditivo com a assistência das entidades sindicais.

CLÁUSULA 16ª – DOCUMENTOS

As empresas deverão manter em arquivo os documentos relativos à adesão e cumprimento deste REGULAMENTO e ao controle dos HORÁRIOS DE INTERVALOS INTRATURNOS à disposição para exibição sempre que for legalmente exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos do presente REGULAMENTO abrangem integralmente também as microempresas, empresas de pequeno porte e optantes pelo SIMPLES.

CLÁUSULA 17ª – MULTA/OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem este REGULAMENTO estarão sujeitas a multa equivalente a 50% do valor do piso salarial da categoria, por infração, acrescida de correção monetária em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

CLÁUSULA 18ª – DIVERGÊNCIAS

As divergências que porventura vierem a surgir no tocante a aplicação e interpretação deste acordo, deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial.

_____, _____ de _____ de 20____.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

Presidente do Sindicato das Empresas

Empresa – Responsável legal

LISTA DE PRESENÇA EM ASSEMBLÉIA DO DIA ____/____/____.

[illegible]